
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 039/2025

REGULAMENTA O USO DE ASSINATURAS DIGITAIS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de modernização e agilidade nos processos administrativos municipais;

CONSIDERANDO a utilização do sistema e-processo, desenvolvido pela empresa Equiplano, como ferramenta de gestão documental e tramitação de processos no Município;

CONSIDERANDO a validade jurídica das assinaturas digitais, conforme disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer responsabilidades claras quanto ao uso e guarda das assinaturas digitais pelos servidores públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o uso de assinaturas digitais nos processos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal de Jundiá do Sul, com o objetivo de conferir validade jurídica, autenticidade e segurança aos documentos e atos administrativos tramitados no sistema e-processo, desenvolvido pela empresa Equiplano.

Art. 2º As assinaturas digitais realizadas no sistema e-processo, por meio de login e senha individual, terão validade jurídica para todos os fins legais, desde que observadas as disposições deste Decreto.

Art. 3º Cada usuário do sistema e-processo será integralmente responsável, em todos os termos da lei, pelos atos praticados com sua assinatura digital, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventuais irregularidades ou uso indevido.

§ 1º O login e a senha de acesso ao sistema e-processo são de uso pessoal e intransferível, sendo terminantemente proibido o repasse ou compartilhamento com terceiros, sejam servidores públicos ou não.

§ 2º É de responsabilidade exclusiva do usuário a guarda e a confidencialidade de sua senha de acesso, devendo adotar todas as medidas necessárias para evitar seu uso indevido.

§ 3º Em caso de suspeita de comprometimento da senha, o usuário deverá informar imediatamente a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis, incluindo a alteração da senha.

Art. 4º Além das assinaturas digitais realizadas no sistema e-processo, serão igualmente válidas as assinaturas digitais emitidas por:

I – Autoridades Certificadoras (AC) credenciadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

II – Sistema de autenticação digital do Governo Federal (Gov.br), ou outros sistemas oficiais reconhecidos pelo Poder Público.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria Jurídica, em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul/Pr, 29 de abril de 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adauheber Macedo da Silva
Código Identificador:8334FC37

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 30/04/2025. Edição 3266
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>